



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TOROPI
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº- 34/2017**

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE TOROPI - RS**, torna público, que no **dia 06 de Dezembro de 2017, às 09:00 horas**, o Pregoeiro receberá a documentação e propostas para Registro de Preço para aquisição de mangueiras hidráulicas de alta pressão, conexões macho/fêmea e a prestação dos serviços de prensagem das conexões nas mangueiras para as Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, consoante o presente Edital e seus anexos.

1.2. Esta licitação será julgada através do critério **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.3. Aplica-se a presente Licitação e ao contrato que dela defluirá as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.717/2009 e Lei Municipal nº 2.011 de 27 de outubro de 2010.

1.4. A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderá ser examinada e retirada, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Toropi - RS, situada à Rua Fernando Ferrari, 235 – Bairro Centro – CEP 97.418-000.

1.5. Os licitantes desde que regularmente estabelecidos no país, e que satisfaçam as condições do presente Edital de Pregão, deverão apresentar no Protocolo do Setor de Licitações, os seguintes documentos:

- a) **CREDENCIAMENTO** – em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no CREDENCIAMENTO, deste edital;
- b) **ENVELOPE 1** – Proposta de Preços em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no PROPOSTA DE PREÇOS, deste Edital;
- c) **ENVELOPE 2** – Documentos de Habilitação; em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no item da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste Edital;

1.6 – É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO e DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, V, LEI 8666/93;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de mangueiras hidráulicas de alta pressão, conexões macho/fêmea e a prestação dos serviços de prensagem das conexões nas mangueiras para as Secretarias Municipais de Obras e, Agricultura, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	50,00	M		MANGUEIRA 1/2 ALTA PRESSÃO	28,00	1400,00
2	45,00	M		MANGUEIRA 3/8 ALTA PRESSÃO	27,00	1215,00
3	40,00	M		MANGUEIRA 5/8 ALTA PRESSÃO	31,00	1240,00
4	50,00	M		MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/4	48,00	2400,00

				ALTA PRESSÃO		
5	30,00	M		MANGUEIRAHIDRAULICA 1" (POLEGADA)	65,00	1950,00
6	45,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8	22,00	990,00
7	55,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2	25,00	1375,00
8	55,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8	42,00	2310,00
9	55,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4	60,00	3300,00
10	41,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1 POLEGADA	64,00	2624,00
11	300,00	UN		SERVICO DE Prensagem de MANGUEIRA	15,00	4500,00
Total						23.304,00

2.1.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços serão parciais conforme necessidades das Secretarias Municipais.

2.1.2. As licitantes, ao elaborarem sua proposta, deverão observar como parâmetro o valor máximo orçado por hora trabalhada/item, sendo considerada excessiva a proposta que ultrapassar este valor, sendo as mesmas desclassificadas.

2.1.3. A execução será acompanhada por um representante da Administração designado pelo Secretário de Obras e Trânsito.

3. PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2. Não poderão participar os interessados que se encontram sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.4. Poderá participar do presente pregão presencial, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.6. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

4.1. O Proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto ou Contrato Social.

4.3. Apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social.

4.4. Apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente requisitos habilitatórios (ANEXO III).

4.5. Os documentos referentes ao credenciamento e representação (item 4) deverão constar FORA dos envelopes da proposta e da documentação, sendo entregues ao Pregoeiro que fará o credenciamento dos participantes.

4.6. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo nesse caso, enviar a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios (Anexo III), item 4.4, em envelope separado da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

4.7. Declaração de enquadramento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais, devidamente assinado pelo seu representante contábil ou ainda Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou documento oficial equivalente.

4.8. Para efeitos da Lei Complementar nº. 123, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples e o Empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme legislação vigente.

4.9. A participação da empresa na qualidade de ME, EPP ficará condicionada à verificação das informações junto aos órgãos oficiais, através de consultas realizadas através da internet ou qualquer outro meio que a comissão julgue necessário

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE FINANCEIRA:

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), ou três, nos casos previstos no item 4.6, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

Envelope 1: Proposta de Preço

Envelope 2: Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos neste Edital.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE - CNPJ/E-MAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE - CNPJ/E-MAIL E FONE/FAX**

5.2. Na **Proposta de Preços** deverá:

5.2.1. Constar 01(uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

5.2.2. **Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), quando houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.**

5.2.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4. **Constar na proposta os preços unitário e total, em moeda corrente nacional com até duas casas decimais (R\$ 0,00). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.**

5.2.5. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

5.2.6. Deverá constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o número de RG, CPF e cargo ocupado.

5.2.7. O pregoeiro poderá efetuar diligências durante a sessão, para verificar a veracidade dos dados apresentados, podendo desconsiderar formalidades que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal nº 1.717 de 07 de agosto de 2009, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste edital.

6.2. Declarada a finalização da fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes da proposta de preços e de habilitação.

6.3. Serão abertos os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇO, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e as propostas com preços até 10% superiores àquele ou em não havendo as propostas com 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Aos proponentes proclamados conforme item 7.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11.2 deste Edital.

7.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.11. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

8.1.1. A habilitação a presente licitação será realizada mediante comprovação através de documentos em original ou fotocópia autenticada, com prazo de validade em vigência:

8.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

8.2.1. **Cópia da Cédula de Identidade** (do proprietário, diretor da empresa ou equivalente).

8.2.2. Conforme o caso:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual; ou

b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, com indicação dos sócios responsáveis pela administração; ou

d) **Decreto de autorização**, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.3. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Toropi, conforme modelo de declaração, constante no ANEXO deste edital.

8.2.4. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, o cumprimento do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo de declaração, constante no ANEXO deste edital.

8.3. Para verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista deverá ser apresentada: 8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município através de alvará (de localização ou de funcionamento) relativo ao domicílio ou sede do cadastro, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.6. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

8.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A, Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01.05.1943.

NOTA: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições forem anteriores a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes contendo documentação e proposta comercial.

8.3.7.1. Atendendo ainda a LC 123/2006, no seu Art. 43, as licitantes ME ou EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

8.3.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

8.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentada:

8.4.1. **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias anteriores a abertura da licitação, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

8.4.2. **Comprovação de boa situação financeira**: Declaração evidenciando o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, assinada por representante contábil habilitado. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

8.5. Disposições Gerais da Habilitação.

8.5.1. Se a documentação da habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro poderá considerar o proponente inabilitado.

8.5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais, dentro dos respectivos envelopes, para conferência pelo Pregoeiro.

9. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitações, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição.

10. RECURSOS:

10.1. Proclamado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Nenhum recurso ou impugnação contra a decisão de Pregoeiro, terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interesses na Prefeitura Municipal de Toropi, situada na Rua Fernando Ferrari, 235, Bairro Centro, em Toropi - RS, Setor de Licitações, nos dias úteis no horário de expediente externo. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo ou enviados por fax.

11. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Pagamento:

11.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o fornecimento das mangueiras, das conexões e da prestação dos serviços de prensagem das conexões nas mangueiras. Os valores serão creditados em conta corrente da empresa através de Ordem Bancária em qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.1.2. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

11.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.2.1. ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2.4. MULTA:

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

11.2.5. MULTA MORATÓRIA:

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

11.2.6. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II - O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

11.2.7. SUSPENSÃO:

11.2.8. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Toropi/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.2.9. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.2.10. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

11.2.11. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

11.2.12. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

11.2.13. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

11.2.14. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Toropi/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.2.15. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.2.16. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

11.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.067.3390.30	1	222/2017	SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES
2.111.3390.39	1	332/2017	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS
2.067.3390.39	1	223/2017	SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES
2.111.3390.30	1	330/2017	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

11.4. ASSINATURA DO CONTRATO:

11.4.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para que, no prazo de 03 (três) dias seja assinado o Contrato, aceitando o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.4.2. Se dentro do prazo descrito acima a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

11.4.3. No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DO PRAZO CONTRATUAL E DA REACTUAÇÃO:

12.1. A contratação terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses.

12.1.1. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderá haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 meses iniciais.

12.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice determinado pelo IPCA ou outro que o substitua.

12.2.1. A cada 12 (doze) meses será admitida a reactuação do contrato a ser firmado, em conformidade com regras e condições a seguir delineadas:

12.2.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira reactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme o caso, consoante às condições seguintes:

12.2.3. No momento da apresentação do **primeiro pedido de reactuação** deverá ser computada pela contratada a variação dos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, se houver, devendo, neste caso, ser considerada, como data base para os cálculos, a data limite para a apresentação da proposta comercial.

12.3. Nas reactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última reactuação.

12.4. As reactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção e/ou dissídio coletivo que fundamentar a reactuação e, se for o caso, dos

documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

12.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção ou coletiva;

12.6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

12.7. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, ou durante a anualidade a que se refere o item 16.2, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, com o termo da anualidade ou com o encerramento do contrato, conforme o caso.

12.8. A Prefeitura de Toropi/RS irá levar e buscar as mangueiras que precisam de reparos em até 35 km da sede do município até a sede da empresa se a empresa vencedora do certame tiver maior distância ficará o transporte de busca e de retorno das mangueiras a cargo desta empresa.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O exercício de fiscalização pelo preposto do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

13.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

13.3. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.4. Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

13.5. Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

13.6. A efetiva fiscalização ficará a cargo do Sr. Odilon Hopf de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e de Trânsito, e/ou servidor por ele designado para tal fim.

14. DA GARANTIA

14.1. As mangueiras e os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ficando a licitante vencedora responsável pelos encargos decorrentes disso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.2. As empresas estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório em língua portuguesa.

15.3. Fica assegurado ao Ordenador da Despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

15.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

15.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.717/09 e Lei nº. 10.520/2002 e de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

15.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Toropi - RS, com exclusão de qualquer outro.

15.13. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Toropi, situada na Rua Fernando Ferrari, 235, Bairro Centro, em Toropi - RS, Setor de Licitações.

15.13.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal e não serão certificadas ou reduzidas a termo.

TOROPI, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIOMAR FRANZEN
PREGOEIRO

LILIAN VERÔNICA WAGNER

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA:

ANEXO I – DECLARAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

_____,
(razão social da empresa)
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr. (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA que:

a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

b) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, de _____ de 2017.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL 34/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ ,

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada
_____, declara, sob as

(Endereço Completo)

penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que **cumpra com os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial nº 34/2017.**

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS FINANCEIRAS).

ANEXO III - (MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TOROPI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fernando Ferrari, nº 235, em Toropi - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.539.271/0001-82 neste ato representada pelo **Prefeito Municipal Sr. Lauro Scherer**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, nº _____, em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Sr. _____, _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com observância ao Pregão Presencial n.º 34/2017, com fulcro na Lei n.º. 10.520/2002, Lei n.º. 8.666/1993 e Decreto Municipal n.º. 1.717/2009 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. 2.1. O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preço de hora trabalhada para execução dos serviços de mão de obra em veículos, serviço de mecânica em caminhões e ônibus e serviço de mecânica em maquinário pado da Prefeitura Municipal de Toropi, conforme abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	50,00	M		MANGUEIRA 1/2 ALTA PRESSÃO		
2	45,00	M		MANGUEIRA 3/8 ALTA PRESSÃO		
3	40,00	M		MANGUEIRA 5/8 ALTA PRESSÃO		
4	50,00	M		MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/4 ALTA PRESSÃO		
5	30,00	M		MANGUEIRAHIDRAULICA 1" (POLEGADA)		
6	45,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/8		
7	55,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1/2		
8	55,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 5/8		
9	55,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 3/4		
10	41,00	UN		CONEXÃO PARA MANGUEIRA HIDRAULICA 1 POLEGADA		
11	300,00	UN		SERVICO DE PRENSAGEM DE MANGUEIRA		
Total						

1.1.1. A entrega dos produtos e a prestação dos serviços serão parciais conforme necessidades das Secretarias Municipais.

1.1.2. Não serão aceitas quaisquer alegações da contratada com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto do presente contrato.

1.1.3. Por ocasião da execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder a inspeção da qualidade deles e rejeitá-los, integralmente, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo

com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a correção dos serviços.

1.1.4. O aceite dos serviços, pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do prestador, por vícios de qualidade, de quantidade ou técnicos dos serviços ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

1.1.5. Desde o momento de entrega para conserto até a devolução do equipamento é de exclusiva responsabilidade da empresa qualquer dano ao equipamento ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. A contratação terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses.

2.1.1. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderá haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 meses iniciais.

2.2. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice determinado pelo IPCA ou outro que o substitua.

2.2.1. A cada 12 (doze) meses será admitida a repactuação do contrato a ser firmado, em conformidade com regras e condições a seguir delineadas:

2.2.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme o caso, consoante às condições seguintes:

2.2.3. No momento da apresentação do **primeiro pedido de repactuação** deverá ser computada pela **CONTRATADA** a variação dos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, se houver, devendo, neste caso, ser considerada, como data base para os cálculos, a data limite para a apresentação da proposta comercial.

2.3. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação.

2.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção e/ou dissídio coletivo que fundamentar a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

2.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo, convenção ou coletiva;

2.6. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

2.7. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, com o termo da anualidade ou com o encerramento do contrato, conforme o caso.

2.8. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser corrigido monetariamente, observada a variação do índice IPCA no período de 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o fornecimento das mangueiras, das conexões e da prestação dos serviços de prensagem das conexões nas mangueiras. **Os valores serão creditados na Conta Corrente, Agência....., do Banco....., indicada na proposta.**

3.2. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

3.3. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.4. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

3.5 - Na hipótese de atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal por prazo superior a 30 (trinta) dias, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do índice IPCA e desde que não haja.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.067.3390.30	1	222/2017	SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES
2.111.3390.39	1	332/2017	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS
2.067.3390.39	1	223/2017	SERVIÇOS NAS PROPRIEDADES
2.111.3390.30	1	330/2017	MANTER A FROTA DE VEÍCULOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

56.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, realizando os serviços em conformidade com as especificações constantes do Pregão Presencial nº 34/2017 e neste Contrato.

5.1.1. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato (Art. 55, Inciso III da Lei Federal 8.666/93);

5.1.2. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste processo licitatório sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da proposta e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

5.1.4. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como, obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** no prazo estabelecido neste Contrato.

6.2 - Fiscalizar a execução deste Contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

6.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.

6.4 - A Prefeitura de Toropi/RS irá levar e buscar as mangueiras que precisam de reparos em até 35 km da sede do município até a sede da empresa, se a empresa vencedora do certame tiver maior distância ficará o transporte de busca e de retorno das mangueiras a cargo desta empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de acordo com o descrito a seguir.

7.1.1. Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

7.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

8.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos bens a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

8.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos bens e serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

8.3. SUSPENSÃO

8.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Toropi/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

8.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

8.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

8.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

VI – Não assegurar reparo, retificações nos serviços executado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses.

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

8.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Toropi/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

8.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

8.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

9.2. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

9.3. Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.4. Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

9.5. Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

9.6. O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar profissionais, consultores ou empresas especializadas, para os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

9.7. O fiscal responsável pelo recebimento dos serviços é o Secretário Municipal de Obras e Trânsito, Sr. Odilon Hopf de Oliveira e/ou servidor por ele designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, quando:

a) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na Lei.

11.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo.

11.2.1 - Os Termos Aditivos farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. As mangueiras e os serviços deverão ser garantidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, ficando a licitante vencedora responsável pelos encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 03 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Toropi, ... de de 2017.

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Egles Eloadir de Oliveira

Denize Scholz